

POLITICA DE CONTROLE DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul – OABPrev-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em Porto Alegre, regendo-se pelo seu Estatuto, respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes. Este documento tem o objetivo de estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e mitigar o risco de imagem legal e institucional. Esta Política foi constituída em atendimento à legislação vigente.

2. VIGÊNCIA

A vigência desta Política será por prazo indeterminado e deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ser revisitada a qualquer tempo, mediante aprovação dos órgãos competentes. Após aprovada pelo Conselho Deliberativo, essa Política será amplamente divulgada internamente e disponibilizada no seu website.

3. DEFINIÇÕES LEGAIS

3.1. Entidade

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul – OABPrev-RS

3.2. Clientes

Os participantes, beneficiários e assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo OABPREV-RS.

3.3. Pessoa Politicamente Exposta

O agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da publicação da Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, para os que já eram “clientes” do OABPrev-RS, ou a partir da data de início da relação jurídica estabelecida com a Entidade, para os novos “clientes”.

Consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) natureza especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) grupo, direção e assessoramento, superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) dirigentes de partidos políticos.

X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

XI - No caso de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, as EFPC poderão adotar as seguintes providências:

- a) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- b) utilizar informações publicamente disponíveis; e

c) recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

4.1. Cadastro

O OABPrev-RS deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus “clientes”. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

II - seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;

III - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;

VI - ocupação profissional; e

VII - informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo OABPrev-RS (esta informação é confidencial e não deverá fornecida, nem disponibilizada).

O cadastramento do cliente enquadrado exclusivamente como beneficiário só será obrigatório a partir do momento em que houver, entre ele e o OABPrev-RS, pagamento ou recebimento de valores, seja a que título for.

O OABPrev-RS deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

O OABPrev-RS não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

4.2. Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

O OABPrev-RS deve utilizar desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

I - a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e

II - a identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo do OABPrev-RS para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado

como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade. Esta condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual. O OABPrev-RS deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.

4.3. Registro de Operações

O OABPrev-RS, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

O OABPrev-RS, para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613/98, dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo “cliente”, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo “cliente”.

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio “cliente” ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;

IV - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário; e

V - venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.

4.4. Comunicação das Operações

O OABPrev-RS, para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613/98, deverá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

I - todas as operações realizadas com um mesmo “cliente” que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos, e de portabilidade ou resgates.

II - todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no item 4.3;

III - todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 1998; ou

IV - todas as operações, propostas ou realizadas que possam ser ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

A Diretoria Executiva do OABPrev-RS deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras das operações de que trata esta Política.

Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613/983, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pelo OABPrev-RS à PREVIC, mediante ofício ou pelo meio disponibilizado pelo órgão fiscalizador, a ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

5. FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o OABPrev-RS manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

5.1. Cadastro

Atualização cadastral dos seus “clientes” realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

5.2. Registro das Operações

I - Acompanhamento de contribuições básica e eventuais com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo “cliente”.

II – Proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III – Recebimento de depósitos em conta corrente do OABPrev-RS apenas através de depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED/PIX) ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

5.3. Avaliação de Risco

Os riscos serão identificados, avaliados e monitorados juntamente com o Sistema de Gestão Baseada em Risco, que avalia os riscos operacionais, governança, imagem, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O sistema contempla avaliações e revisões periódicas dos processos da Entidade.

5.4. Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviço

O OABPrev-RS em todas as suas contratações certifica-se da idoneidade e credibilidade de seus fornecedores e prestadores de serviço. Mantém avaliação contínua no decorrer do contrato, adotando as medidas cabíveis e a interrupção dos serviços quando identificada conduta antiética, possível vinculação a práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou a descumprimentos de cláusulas contratuais.

5.5. Treinamentos para empregados e Órgãos de Gestão

São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos empregados à elevados princípios de ética e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.

O OABPrev-RS determina que seus empregados, diretores e conselheiros mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa.

São realizadas ações de conscientização sobre a importância do tema, através dos canais de comunicação interna e/ou treinamentos específicos.

5.6. Monitoramento

Anualmente, será elaborado um relatório sobre as análises das operações identificadas, sendo encaminhado aos órgãos competentes para acompanhamento e eventuais ajustes nos controles ou política existente.

6. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A Diretoria Executiva do OABPrev-RS é responsável pela gestão e controle dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável. Cumpre aos órgãos estatutários do OABPrev-RS, inclusive de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição regimental, bem como aos empregados da Entidade, guardar sigilo de informações relevantes a respeito do OABPrev-RS. Também, de seus clientes e de Instituidores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.